



PROCESSO N.º 1029/12

PROCOLO N.º 11.402.723-5

PARECER CEE/CEMEP N.º 194/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LABORATÓRIO DO SABER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados no período de 13/02/08 a 10/02/11, fora do prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, Turmas 1ª, 2ª e 3ª, concluintes nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2209/12-SEED/SUED de 19/10/12, às fls. 279, reencaminha o protocolado em epígrafe que solicita a convalidação de estudos das Turmas 1ª, 2ª, 3ª, do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa.

Este protocolado já fora reencaminhado pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio do ofício n.º 1079/12-SEED/SUED de 13/06/12, às fls. 252. Inicialmente deu entrada no CEE em 07/05/12, pelo ofício n.º 760/12-SEED/SUED de 27/04/12, às fls. 247, mas foi devolvido à SEED através do memorando n.º 01/2012, de 23/05/12, às fls. 248, por motivo de estar com falha na sequência numérica das páginas e falta de carimbo do NRE responsável.

A direção do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, do município de Ponta Grossa, às fls. 02, solicita a convalidação de estudos dos alunos das Turmas: 1ª turma, no período de 13/02/08 a 19/12/08; 2ª turma, no período 09/02/09 a 10/02/10 e 3ª turma, no período de 08/02/10 a 10/02/11, do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, em face de ter transcorrido o curso em período inferior ao mínimo de integralização de 01 (um) ano, conforme foi autorizado.



PROCESSO N.º 1029/12

Constam os Relatórios Finais das Turmas 1ª, 2ª e 3ª, às fls. 03 a 06.

O Relatório Circunstanciado do NRE de Ponta Grossa – Setor de Documentação Escolar, de 16/04/12, às fls. 241 a 244, informa:

[...]

Na verificação dos livros de registro de classe observamos que os registros feitos pelos professores não seguem a normatização legal de preenchimento do sistema de ensino do Estado do Paraná. Constatamos rasuras, falta de assinatura do professor, falta de registro de conteúdos diários, alunos com quadrícula de frequência em branco, letra X ou apenas um ponto dentro do quadro para assinalar presença.

Na verificação da carga horária somamos as aulas dadas e as transformamos em horas relógio para confirmar se o total da carga horária de cada disciplina foi cumprido. Dessa maneira, constatamos que no total geral de horas (800h) do curso, ficou faltando:

TURMA 01 – 230h;

TURMA 02 – 135h;

TURMA 03 – 135h.

[...]

A CDE/SEED, em 23/04/12, às fls. 246, informa à SUED/SEED que o protocolado do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, do município de Ponta Grossa, solicita:

1 – convalidação de estudos para os alunos das turmas, 1ª – Época: 13/02/08 a 19/12/08, 2ª – Época: 09/02/09 a 10/02/10 e 3ª – Época: 08/02/10 a 10/02/11 do curso Técnico em Logística, conforme Relatórios Finais às folhas 03 a 06.

2 – o pedido de Convalidação solicitado por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED ao Centro de Educação Profissional se deve ao não cumprimento do período de integralização do curso, da 1ª Turma, conforme Parecer n.º 566/11-CEE/CEB, aprovado em 06/07/11, às folhas 08 a 15, que estabelece o período mínimo de 01 e máximo de 05 anos.

3 – conforme Relatório Circunstanciado do NRE de Ponta Grossa, às folhas 240 a 243, não houve o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas previstas na Matriz Curricular (fls. 10) das 1ª, 2ª e 3ª Turmas do Curso Técnico em Logística.

[...]

Em 09/08/12, fls. 253, o protocolado foi convertido em diligência pela Câmara de Educação Básica/CEE/PR ao NRE de Ponta Grossa – Setor de Documentação Escolar, para providências junto à instituição de ensino, ou seja, para organizar um plano de complementação da carga horária faltante para posterior análise do pedido de regularização de vida escolar dos alunos em pauta.

O protocolado retornou em 24/10/12.

Pelo ofício n.º 013/2012 de 28/09/12, o Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, encaminhou o plano de reposição da carga horária das 1ª, 2ª e 3ª turmas, do Curso Técnico em Logística, com cópia da Ata da reunião proferida com os alunos informando a necessidade de reposição da carga horária e cópia de envio de email aos alunos que não estiveram presentes na reunião por impossibilidade de comparecimento. (fls. 257 a 276)



PROCESSO N.º 1029/12

O Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1200/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, com base no Parecer n.º 57/08-CEE/PR, de 15/02/08.

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pelo Resolução Secretarial n.º 3267/11, de 03/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008, com base no Parecer n.º 566/11-CEE/CEB/PR, de 06/07/11, com o período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos para a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatórios Finais, às fls. 03 a 06, do Curso Técnico em Logística, Turmas 1ª, 2ª e 3ª, realizados nos períodos de 08/02/08 a 10/02/11, no Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso das Turmas 1ª, 2ª e 3ª, ocorreu em período inferior a 01 (um) ano, prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Logística, determinado no Parecer de renovação de reconhecimento.

Além do descumprimento do período mínimo de integralização, foi constatado pelo NRE de Ponta Grossa que a instituição de ensino descumpriu a carga horária total de 800 horas, faltando na 1ª Turma 230h, na 2ª Turma – 135h e na 3ª Turma – 135h.

No entanto, após solicitação, a instituição de ensino encaminha um plano de reposição de carga horária faltante, às fls. 270 a 274, ficando de acordo com o Plano de Curso autorizado.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa, passível de convalidação dos atos e a regularização da vida escolar desses alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares, período de 13/02/08 a 10/02/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 03 a 06, do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, do Centro Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta



PROCESSO N.º 1029/12

Grossa, sob estrita observância às seguintes determinações ao NRE de Ponta Grossa:

1) deverá ser feita verificação e acompanhamento acerca do cumprimento pelos alunos das horas faltantes para se atingir a data prevista no plano de curso originalmente aprovado;

2) a essa convalidação proposta, deverá a instituição de ensino proceder a regularização da documentação conforme normas vigentes.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, no município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea "a", inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE